

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Serve-se este Regimento da faculdade de regulamentar o que está disposto no Estatuto Social da Unimed Campinas em seu artigo 92, podendo o Conselho de Administração quando julgar pertinente alterá-lo no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros votantes, cabendo desta decisão recurso à próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho de Administração, sempre que necessário, emitirá Instruções Normativas com o propósito de regulamentar atividades administrativas e cooperativistas, visando a sustentabilidade da Cooperativa.

Art. 2º - Conforme o disposto no Artigo 17, Inciso I, do Estatuto Social da Unimed Campinas, os cooperados deverão dar a mesma tratativa a todos os clientes desta Cooperativa e àqueles *em regime de intercâmbio*, incluindo o atendimento contratado pela Cooperativa, conforme o compromisso assumido no ingresso à Cooperativa.

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA

Art. 3º - A Unimed Campinas promoverá, por meio de atribuição conferida ao NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, Órgão Assessor do Conselho de Administração e do Conselho Técnico, formação cooperativista aos seus Cooperados, Gestores, Colaboradores, Clientes, Secretárias dos Cooperados, Parceiros em geral, embasando-se na "FILOSOFIA DOS 8 CLIENTES" da Cooperativa, estabelecida pelo SISTEMA UNIMED, na forma determinada pelo Conselho de Administração e pelo o que está disposto no 5º PRINCÍPIO DO COOPERATIVISMO (EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO e INFORMAÇÃO).

CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS

Art. 4º - Somente poderão ser Cooperados, Médicos, inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), na condição de ATIVO, devidamente qualificados na Especialidade Médica, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina ou *Área de Atuação pretendida*, desde que aceita como tal, pela Cooperativa e que siga o preceituado nos Artigos 9º e 11 do Estatuto Social da Unimed Campinas.

§ 1º A solicitação de candidato a Cooperado deverá ser negada pelo Conselho de Administração aos médicos e médicas, que tenham comprovadamente conduta contrária aos dispositivos legais ou cujo comportamento possa comprometer a imagem e a credibilidade da UNIMED CAMPINAS perante a comunidade médica e a sociedade em geral.

§ 2º A regulamentação específica e sistemática dos critérios de que trata o artigo 10 do Estatuto Social será detalhada por Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV – DO INGRESSO DE COOPERADOS

Art. 5º - O ingresso na Unimed Campinas será definido por norma legal vigente à época e especificado por Instrução Normativa, editada pela Cooperativa, cumprindo o que reza o Artigo 4º, Inciso I, da Lei 5.764/1971 e o Capítulo III, do Estatuto Social da Unimed Campinas.

Art. 6º - Para ser admitido na cooperativa o candidato deverá ser classificado no Processo de Admissão, na especialidade pretendida, e apresentar toda a documentação exigida conforme disposto nos artigos 9º, 10 e 11 do Estatuto Social.

§1º As Normas do Processo de Admissão serão estabelecidas através de Instrução Normativa emitida pelo Conselho de Administração.

§2º A lista de especialidades, com o respectivo número de vagas disponíveis em cada uma delas, será divulgada na mesma Instrução Normativa apontada no § 1º deste artigo.

§3º Nas especialidades ou áreas de atuação em que existe exigência da Sociedade de Especialidade que os certificados sejam reconhecidos e emitidos pela Associação Médica Brasileira, somente serão aceitos os certificados que comprovadamente tenham cumprido com tal exigência, com o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade Médica e/ou área de atuação expedido pelo Conselho Federal de Medicina.

§4º Nas especialidades ou áreas de atuação em que não existe exigência da Sociedade de Especialidade que o Certificado seja reconhecido, ou emitido pela Associação Médica Brasileira, o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão de Residência Médica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, com o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade Médica e/ou área de atuação expedido pelo Conselho Federal de Medicina.

§5º As especialidades que se enquadram nos parágrafos 3º e 4º deste artigo serão listadas pelos Comitês de Especialistas da UNIMED CAMPINAS, segundo os estatutos das respectivas sociedades, com a anuência do Conselho Técnico.

§6º A comprovação da experiência profissional na especialidade a que se refere o artigo 9º do Estatuto Social poderá ser realizada mediante relatório das atividades desenvolvidas pelo candidato no período exigido.

§7º O Conselho Técnico deverá verificar toda a documentação comprobatória necessária para cada especialidade ou área de atuação.

CAPÍTULO V - DAS ESPECIALIDADES

Art. 7º - A mudança para uma nova Especialidade ou Área de Atuação será possível desde que o cooperado satisfaça as condições exigidas na Especialidade Médica ou Área de Atuação pretendida, encaminhando sua solicitação para avaliação do Conselho Técnico, que emitirá parecer ao Conselho de Administração, para deliberação.

§1º Inclusões, exclusões ou fusões de Especialidades Médicas e/ou Áreas de Atuações serão analisadas pelo Conselho Técnico, em conformidade com a norma vigente, editada pela Comissão Mista de Especialidades do Conselho Federal de Medicina e encaminhadas ao Conselho de Administração para ciência.

§2º Podem solicitar atuação em uma SEGUNDA ESPECIALIDADE, ou ÁREA DE ATUAÇÃO MÉDICA, cooperados que já tiverem, no mínimo, 3 (três) anos de ADMISSÃO na Cooperativa.

§3º As solicitações para uma Área de Atuação serão submetidas às mesmas regras daquelas feitas para uma Especialidade Médica.

CAPÍTULO VI - DO AFASTAMENTO

Art. 8º - O cooperado que necessitar se afastar de suas atividades médicas por um período de até 12 (doze) meses, deverá justificar formalmente à Diretoria Executiva, apresentando os documentos comprobatórios e informando as datas do início e término do afastamento.

§1º São considerados motivos para a Diretoria Executiva analisar a solicitação de afastamento:

- a) Aprimoramento educacional e/ou profissional como mestrado, doutorado, pós-graduação, realizados em locais distantes da área de ação da Unimed Campinas que justifiquem sua ausência em período integral. Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do referido programa.
- b) Doença que obrigue o afastamento de suas atividades profissionais.

§2º Poderá ser solicitada prorrogação do afastamento por até mais 12 (doze) meses, ficando esta concessão a critério da Diretoria Executiva. O afastamento para fins de aprimoramento educacional e/ou profissional poderá ser concedido em parcelas de tempo, porém o somatório deste não deverá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) meses, considerados dentro de um período de 4 (quatro) anos.

§3º O cooperado que se afastar, deverá continuar saldando seus compromissos referentes aos benefícios Plano de Assistência Hospitalar (PAH) e Plano de Auxílio Funeral (PAF), na forma determinada pelos seus regulamentos, a fim de continuar a usufruí-los.

§4º O cooperado nomeado para cargo público de confiança ou eleito para cumprir mandato do poder executivo ou legislativo deverá apresentar comprovação oficial desta situação, podendo solicitar afastamento até o término destes.

§5º O cooperado cônjuge de pessoa, cuja situação profissional se enquadre no parágrafo anterior, sendo necessária a mudança de domicílio para outro Município fora da área de abrangência da Unimed Campinas, poderá solicitar afastamento de suas atividades profissionais com a Cooperativa, desde que apresentem comprovação oficial da referida situação.

§6º O cooperado que se afastar, com base no §1º deste artigo, e deixar de solicitar a prorrogação de afastamento após os 12 (doze) meses iniciais ou, que tendo prorrogado, e não puder retornar as atividades após 24 (vinte e quatro) meses incorrerá em AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO MÉDICA, cuja caracterização e consequências estão previstas neste Regimento Interno. Em caso de doença, ao cooperado que solicitar um período de afastamento superior a 24 (vinte e quatro) meses, este período poderá ser concedido, a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E REINGRESSO

Art. 9º - A demissão é um ato voluntário praticado pelo cooperado, implicando na cessação de sua atividade social na Cooperativa.

§1º A exclusão está prevista no artigo 79 do Estatuto Social e é de competência do Conselho de Administração.

§2º O cooperado demitido ou excluído será ressarcido no valor das quotas-partes integralizadas na data da sua admissão, com os acréscimos provenientes de incorporações ao seu Capital Social havidas no intervalo de tempo entre sua entrada e sua saída, logo após ser aprovado o balanço do exercício findo.

§3º O reingresso do cooperado excluído administrativamente, somente será aceito após 03 (três) anos da data do seu desligamento pela Cooperativa, após aprovação em novo processo seletivo e, desde que seja comprovado ao Conselho de Administração que os motivos que provocaram sua exclusão tenham sido sanados.

§4º O médico excluído da Unimed Campinas em razão de processo judicial de qualquer natureza e que pretenda reingressar na Cooperativa, somente poderá participar do processo seletivo de admissão após 03 (três) anos do trânsito em julgado do processo judicial que deu causa a sua exclusão.

§5º No reingresso do demissionário ou excluído, nova contagem de tempo será iniciada, conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 16 do Estatuto Social.

§6º O cooperado eliminado em processo disciplinar corporativo não poderá reingressar na Cooperativa.

Art. 10 - A devolução das quotas-partes aos cooperados excluídos, eliminados e demissionários será efetuada pela Unimed Campinas, no prazo idêntico ao da sua realização, após análise do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - DOS BENEFÍCIOS

Art. 11 - A Unimed Campinas concede aos seus cooperados, como disposto no artigo 13, inciso VI do Estatuto Social, Plano de Auxílio Hospitalar (PAH), descrito em Regulamento específico. Dentro de suas atribuições sociais a Cooperativa oferece outros auxílios, como: PLANO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (PAIT), PLANO AUXÍLIO MATERNIDADE OU ADOÇÃO (PAMA), LICENÇA REMUNERADA (LICREM), todos, normatizados com Regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Todos os benefícios concedidos, já criados ou a serem instituídos, se obrigam às Regulamentações específicas, disponibilizadas em anexo a este Regimento, na sua forma eletrônica.

Art. 12 - Trata esse artigo dos assuntos relacionados a Produção Médica e Atos Médicos Cooperativos.

I. Em conformidade com o artigo 79 da Lei 5764/71 reputa-se Ato Cooperativo, típico ou próprio, os atos praticados entre as Cooperativas e seus associados, entre os associados e suas cooperativas e pelas Cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais;

II. Denomina-se Produção Médica na Unimed Campinas, a quantidade mensal dos Atos Médicos Cooperativos realizados pelos cooperados e efetivamente reconhecidos pela Cooperativa;

III. Os honorários que constituem produção especial, tal como previsto no Estatuto Social, artigo 23, inciso V e os honorários pagos a assessores e auditores cooperados são contabilizados para fins do presente artigo;

IV. Constitui-se produção mínima obrigatória, a fim de manter sua condição regular de cooperado, a realização de 45 (quarenta e cinco) Atos Cooperativos por trimestre;

V. O cooperado que apresente nulidade de PRODUÇÃO MÉDICA, por 3 (três) meses consecutivos, sem justificativa, prevista neste Regimento Interno, será encaminhado ao Conselho de Administração para que seja deliberada a sua exclusão;

VI. O cooperado que apresente PRODUÇÃO MÉDICA inferior ao estabelecido no Inciso IV deste artigo, será convocado a justificar-se, com base no Estatuto Social e neste Regimento Interno, sendo analisada pelo Núcleo de Desenvolvimento Humano a sua baixa produção na Cooperativa, e uma vez caracterizada a recusa de atendimento, indisponibilidade de agenda aos clientes da Cooperativa ou falta de interesse no

atendimento, deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração para que seja deliberada a sua exclusão;

VII. Os Cooperados regularmente afastados, assim como aqueles que tenham ingressado na Cooperativa há menos de 12 (doze) meses ou há mais de 30 (trinta) anos, não estão obrigados a constituir produção mínima obrigatória;

VIII. Os cooperados contratados em regime jurídico celetista (CLT), pela Unimed Campinas não estão obrigados a constituir produção mínima obrigatória;

IX. A monitorização de Produção Médica dos cooperados atuantes como plantonistas em serviços de atendimento médico próprios da Unimed Campinas ou não, será realizada através da produção mensal, seguindo Regulamento específico, para as diversas formas de remuneração ao cooperado;

X. É permitido ao cooperado levar a débito da Cooperativa uma consulta/cliente a cada 27 (vinte sete) dias;

XI. É permitido aos cooperados cadastrados na especialidade Pediatria e nas respectivas Áreas de Atuação que realizam consultas em consultório, sob o código 10101012, para crianças menores de 5 (cinco) anos, levar a débito da Cooperativa uma consulta/cliente a cada 20 (vinte) dias;

XII. Diante da disponibilidade dos recursos de tecnologia (TI) da Cooperativa, fica limitado em 5% (cinco por cento) o máximo a ser planilhado (consultas e solicitações de exames) em meio físico (papel). Condições técnicas que impeçam a observação desse limite deverão ser comunicadas formalmente ao serviço de suporte ao Sistema de Aquisição de Dados – Troca de Informações em Saúde Suplementar (SADTISS);

XIII. Os excessos no ato de planilhar, mesmo que justificados pelo Cooperado serão objetos de auditoria.

§1º Os valores correspondentes ao planilhamento ficarão retidos aguardando justificativa pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da comunicação ao cooperado, exceção feita aos valores de intercâmbio, cujo prazo é de 30 (trinta) dias.

§2º Após a data limite para apresentação da justificativa, não ocorrendo qualquer manifestação dos interessados, os valores retidos serão incorporados ao ativo da Cooperativa.

Art. 13 - A remuneração do cooperado é feita baseada na apresentação da Produção Médica seguindo os critérios estabelecidos pela Cooperativa que deverão ser conhecidos por todos os cooperados.

Parágrafo único - A Produção Médica, sob auditoria, terá sua remuneração liberada após o envio dos documentos pertinentes ao ato que o ensejou.

CAPÍTULO IX – DAS COBRANÇAS DE COMPLEMENTAÇÕES

Art.14 - Cobranças de honorários complementares, feitas aos beneficiários, a qualquer título, são proibidas conforme o Art.17, inciso I, do Estatuto Social. Denúncias comprovadas implicarão em reembolso ao cliente dos valores cobrados e ressarcimento à Cooperativa desses valores pelo cooperado.

- I. Se o beneficiário, espontaneamente, optar por acomodações superiores às contratadas poderá sofrer incidência de complementação de honorários médicos, de acordo com o contrato do Plano de Saúde vigente com a Unimed Campinas;
- II. Dúvidas relacionadas às coberturas contratuais devem ser esclarecidas, consultando-se a Cooperativa.

CAPÍTULO X - DO LOCAL DE ATENDIMENTO (UNCP-UNIMED CAMPINAS)

Art. 15 - Fica determinado 3 (três) UNCPs como o número máximo de locais de atendimento (consultas em consultório e realização de exames complementares) para os cooperados, na área de atuação da Cooperativa. Exceção: hospitais, prontos-socorros, hospitais-dia e clínicas psiquiátricas, sem limites de UNCPs.

§1º Solicitações acima do número de locais de atendimentos, definido no *caput*, serão submetidas à análise técnica e de interesse comercial, para a área de atuação solicitada, sendo permitido um quarto local em caráter excepcional, se houver necessidade Institucional.

§2º A Fisiatria (Serviço de Medicina Física e Reabilitação) tem limite de 2 (dois) locais de atendimento, desde que o cooperado disponha de carga horária compatível. As exceções decorrentes de condições adversas e superiores ao teto fixado, quando o caso, serão submetidas à análise técnica e comercial na área de atuação, sendo um terceiro local em caráter excepcional, se houver necessidade da Cooperativa.

§3º No caso de um cooperado não apresentar Produção Médica em uma ou mais UNCP(s) no período de 6 (seis) meses seguidos, sem justificativa, essa(s) UNCP(s) será(ão) cancelada(s) para o atendimento desse cooperado. O controle, o monitoramento e a notificação serão realizados pelo setor de Relacionamento com o cooperado.

§4º O cooperado atenderá os clientes da Unimed Campinas em consultórios e/ou em instituições credenciadas, respeitando as condições de atendimento propostas pela Cooperativa quando do seu ingresso.

§5º Qualquer alteração na sistemática que se refere o §4º deverá ser notificada à UNIMED Campinas, pelos meios atuais de comunicação.

§6º É dever do cooperado dispor de tecnologia necessária solicitada pela Cooperativa.

CAPÍTULO XI - DOS ESCLARECIMENTOS

Art. 16 - O cooperado, sempre que oficialmente solicitado pelo Núcleo de Desenvolvimento Humano, por quaisquer dos meios efetivos de comunicação, deverá prestar esclarecimentos à Cooperativa, no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, por escrito, pessoalmente ou na modalidade virtual.

§1º Todos os esclarecimentos prestados terão o seu teor lavrado a termo pelo Núcleo de Desenvolvimento Humano, pela Diretoria Médico-Social e pelo cooperado.

§2º Caso a primeira solicitação não seja respondida no prazo estipulado, será-reiterada em novas correspondências como descrito no *caput* e direcionadas ao endereço cadastrado pelo cooperado.

§3º Incorrerá em infração o cooperado que não atender as solicitações sem justificativa. A mesma será analisada pelo Núcleo de Desenvolvimento Humano e Diretoria Médico-Social, baseada na Lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XII - DO ATENDIMENTO AO CLIENTE

Art. 17 - A assistência aos clientes deve ser realizada utilizando-se dos recursos necessários e disponíveis, de acordo com o regido no contrato firmado. Interpretações distorcidas sobre o contrato serão objeto de análise por parte da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A utilização do REGISTRO ELETRÔNICO EM SAÚDE (RES) assim como as regras quanto a forma e as datas de envio da Produção Médica serão disciplinadas por instruções normativas específicas.

CAPÍTULO XIII - DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

Art. 18 - Para a assistência médica, nas modalidades de internação, pronto atendimento ou realização de procedimentos de pequeno e médio porte, a Unimed Campinas credenciará hospitais, hospitais dia e clínicas especializadas dentro da sua área geográfica de atuação.

§1º Serão credenciados preferencialmente hospitais e hospitais dia que tenham em seu corpo clínico, médicos cooperados. No entanto, por necessidade assistencial, poderá a Unimed Campinas, credenciar hospitais e hospitais dia que não tenham cooperados em seu corpo clínico.

§2º Serão credenciadas clínicas especializadas preferencialmente de propriedade de médicos cooperados, exceto se por necessidade assistencial dos clientes Unimed Campinas. As clínicas especializadas na modalidade de pronto atendimento (PA), devem atender aos seguintes requisitos:

- a)** Ser Unidade Ambulatorial tipo II ou Unidade Ambulatorial tipo III (clínicas com centro cirúrgico e hospitais dia não anexos a hospitais);
- b)** Ter alvará de uso adequado, com horário de funcionamento das 8h00 às 22h00, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c)** Estar apta para identificação do cooperado, de acordo com a solicitação da Cooperativa;
- d)** Atendimentos preferencialmente por cooperados, cadastrados no local e em conformidade com a especialidade clínica.

Art. 19 - Poderão ser credenciados outros serviços com atribuições específicas que apresentem condições para executá-las, se forem de interesse da Unimed Campinas, conforme Art. 7º, incisos I e IV do Estatuto Social.

Parágrafo único - A caracterização das condições acima descritas é de competência da Diretoria Executiva, para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 20 - São considerados beneficiários da Unimed Campinas todas as pessoas que portarem documentação comprobatória aceita pela Unimed Campinas para efetivação assistencial.

Art. 21 - A Unimed Campinas é responsável pelo seu beneficiário, concernente ao que consta no contrato firmado com o mesmo. Quaisquer concessões, benefícios, privilégios ou assemelhados, incluindo a realização de procedimentos sem cobertura contratual, que qualquer cooperado tenha mencionado, comprometido, assumido ou divulgado, torna-se responsabilidade do cooperado, que poderá vir a ser cobrada administrativamente.

CAPÍTULO XIV - DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 22 – O Núcleo de Desenvolvimento Humano (NDH) baseia-se em quatro pilares: COOPERATIVISMO, CONHECIMENTO, AÇÕES E TROCA, sendo que:

- I.** É o responsável pelo planejamento, organização, execução e monitoramento dos eventos de formação cooperativista dos clientes internos e externos da Unimed Campinas;
- II.** Está subordinado diretamente ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- III.** Tem função de facilitação entre os cooperados e a Diretoria Executiva e Conselho de Administração e vice-versa, organizando e otimizando a comunicação;
- IV.** A preparação cooperativista dos novos cooperados é de sua responsabilidade, seguindo-se os trâmites legais da Cooperativa;
- V.** Elabora anualmente o seu Programa de Trabalho com orçamento, metas e indicadores de desempenho para os clientes internos e externos, apresentando-

os para apreciação e decisão da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

- VI.** É o responsável pela organização dos documentos históricos da Cooperativa (memória da Unimed Campinas);
- VII.** É composto por quatro cooperados nomeados pelo Conselho de Administração, sendo um deles como Coordenador(a), não detendo estabilidade nos cargos;
- VIII.** Os seus membros receberão produção especial por cédula de presença, com valor determinado pela Assembleia Geral Ordinária;
- IX.** O prazo de duração do mandato dos membros do Núcleo de Desenvolvimento Humano é determinado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XV - DOS COMITÊS DE ESPECIALISTAS

Art. 23 - Os Comitês de Especialistas são órgãos consultivos e de assessoria da Administração, sendo compostos por cooperados de uma mesma especialidade, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único - Os Comitês de Especialistas têm sua regulamentação em regimento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVI - DO SERVIÇO DE AUDITORIA MÉDICA

Art. 24 - O Serviço de Auditoria Médica poderá ser constituído por membros cooperados ou não cooperados, sendo que na hipótese da ocupação dessa função por médicos não cooperados torna-se obrigatório que os mesmos tenham certificação em auditoria médica.

§1º Os membros do serviço de auditoria, quando cooperados, receberão produção especial por cédula de presença com valor determinado pelo Conselho de Administração.

§2º Os membros do serviço de auditoria, quando não cooperados receberão um valor determinado contratualmente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVII DOS DESVIOS DE CONDUTA DOS COOPERADOS E DAS SANÇÕES

Art. 25 - O cooperado que tiver conhecimento de infração ou violação ao Ordenamento Legal indicado no Estatuto Social da Unimed Campinas, deve encaminhar denúncia ao Canal de Transparência por quaisquer dos meios disponíveis, nos termos do Código de Ética e Conduta disponibilizado no *site* da Unimed Campinas (Canal do Cooperado).

§1º Serão analisadas representações dos canais de Denúncias da Cooperativa, dos órgãos internos da UNIMED CAMPINAS, de cooperados, de beneficiários do sistema Unimed e de toda fonte considerada idônea.

§2º Os cooperados envolvidos nos diferentes níveis da Gestão da Cooperativa, deverão agir de ofício para investigar e diligenciar qualquer irregularidade, ou mesmo indícios, que venham a ter conhecimento, para resguardar os interesses da Cooperativa e, por consequência, dos cooperados, seguindo os critérios do Programa de Integridade da Unimed Campinas.

Art. 26 - Desvios de conduta serão classificados conforme sua gravidade e o cooperado será acompanhado pela área de *Compliance* e pelo *NDH*, mediante uma pontuação detalhada pela Política de Consequências para Desvios de Conduta de cooperados.

§1º No caso de desvios de conduta de menor relevância e impacto para a UNIMED CAMPINAS, medidas educativas poderão ser aplicadas, inclusive com a obrigatoriedade da reciclagem do cooperado em curso de cooperativismo por indicação do Núcleo de Desenvolvimento Humano e pelo Diretor Médico-Social a critério do Conselho de Administração.

§2º Caso o desvio de conduta seja de gravidade que justifique a aplicação de sanções estatutárias ou regimentais ao invés de medidas educativas, o encaminhamento do caso deverá ser realizado pelo Diretor Médico-Social conforme ritos internos da UNIMED CAMPINAS, apoiado por normativas complementares e suporte técnico jurídico.

Art. 27 - Consideram-se como infrações, os desvios de conduta que transgridam as normas legais, disposições Estatutárias ou Regimentais da Unimed Campinas, bem como os demais regramentos da Cooperativa como deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, causando à Cooperativa prejuízos financeiros ou a sua imagem.

Art. 28 - É considerada infração leve a conduta faltosa praticada por cooperado infringindo normas habituais e consensuais de bom relacionamento interpessoal, bem como normas internas de menor potencial ofensivo.

§1º Poderão ser enquadrados como infrações leves:

- I. Deixar de prestar, dentro dos prazos, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela UNIMED CAMPINAS;
- II. Deixar de manter seu cadastro atualizado junto à COOPERATIVA através dos canais determinados pela UNIMED CAMPINAS.

§2º São consideradas infrações leves outras situações semelhantes e de igual potencial ofensivo.

Art. 29 - É considerada infração moderada a conduta faltosa praticada pelo cooperado que infrinja as disposições contidas no Estatuto Social, Regimento Interno, nos Atos Normativos, Instruções Normativas e nas Normas Operacionais da Cooperativa, bem como a reincidência na prática de infração leve.

§1º Poderão ser enquadrados como infrações moderadas:

- I. Gerar consultas, exames e procedimentos desnecessários;
- II. Complicar e exagerar na terapêutica e visitas hospitalares;
- III. Atender não beneficiários da Unimed Campinas identificando-os como beneficiários;
- IV. Suplementação não regulamentada;
- V. Cobrar qualquer taxa não autorizada;
- VI. Cobrar honorários suplementares não regulamentados;
- VII. Fazer restrição ou discriminação no atendimento a beneficiários;
- VIII. Cobrar consulta de beneficiários da Unimed Campinas sob qualquer pretexto;
- IX. Emitir carta de apresentação a candidatos à COOPERATIVA que não cumpram o Processo de Admissão em conformidade com o Estatuto Social;
- X. Reincidência de infrações leves.

§2º São consideradas infrações moderadas outras situações semelhantes de igual potencial ofensivo.

Art. 30 - É considerada infração grave a conduta faltosa praticada pelo cooperado que infrinja o Estatuto Social ou a Lei, descumprimento de Termo de Conciliação ao cooperado, bem como a reincidência na prática de infração moderada por cooperado processado e punido administrativamente, independentemente de se tratar da mesma infração. A infração à Lei somente poderá ser caracterizada após o cooperado ter sido condenado civil ou criminalmente pelo Poder Judiciário com decisão transitada em julgado.

§1º Poderão ser enquadrados como infrações graves:

- I. Cobrar por atendimento não realizado;
- II. Apropriar-se de bens e dinheiro da Cooperativa;
- III. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis sem expressa autorização da Assembleia Geral;
- IV. Participar como agente ou empresário de instituições que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa;
- V. Descumprimento de Termo de Conciliação;
- VI. Reincidência de infrações moderadas;
- VII. Ausência ou produção abaixo do mínimo exigido.

§2º São consideradas infrações graves outras situações semelhantes de igual potencial ofensivo.

§3º Serão considerados agentes ou empresários, para efeito do Inciso IV do §1º aqueles que ocupem cargo diretivo ou que tenham poder de decisão estratégica nas instituições que operem no mesmo segmento da Cooperativa.

Art. 31 - O cooperado é responsável pelos atos praticados em seu nome por quaisquer dos seus prepostos, sejam eles funcionários, estagiários, residentes, instrumentadores, auxiliares, representantes legais entre outras funções aqui não elencadas.

Art. 32 - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções pelo Conselho de Administração:

- I. Advertência por escrito, nos casos de infração leve;
- II. Suspensão por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias e/ou multa, para casos de infração moderada;
- III. Exclusão ou Eliminação, nos casos de infrações graves.

§1º Para aplicação de sanções aos cooperados, serão consideradas a natureza e a gravidade do desvio de conduta, bem como os danos causados, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e da individualização da sanção/medida educativa.

§2º Durante período de cumprimento de sanção administrativa de suspensão, o cooperado manterá seus direitos e deveres cooperativos, no entanto, estará impedido de atender aos beneficiários da Cooperativa, exercer algum cargo social na Unimed Campinas, bem como se candidatar a qualquer cargo em órgão social da Cooperativa.

§3º As multas administrativas poderão variar será entre o mínimo de 1 (um) salário-mínimo e máximo de 10 (dez) salários-mínimos.

§4º Independente de qualquer sanção aplicada, a Unimed Campinas poderá valer-se dos meios judiciais próprios para reparar eventuais prejuízos decorrentes da conduta do cooperado.

§5º Para fins de reincidência, considera-se reincidente aquele que no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da decisão administrativa que o puniu, praticar nova conduta faltosa que infrinja as disposições contidas no Estatuto Social, Regimento Interno, nos Atos Normativos, Instruções Normativas, bem como Normas Operacionais da Cooperativa.

Art. 33 - A eliminação do cooperado será determinada por decisão fundamentada do Conselho de Administração, após trâmite de processo disciplinar corporativo, em que lhe serão assegurados ampla defesa e contraditório.

§1º O termo de eliminação firmado pelo coordenador do Conselho de Administração será averbado na matrícula do cooperado com os motivos que a determinaram.

§2º O cooperado sancionado com eliminação poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da eliminação, interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral que for convocada.

Art. 34 - O Procedimento de Averiguação de Indícios de Materialidade e o Processo Disciplinar Corporativo da Unimed Campinas, tramitarão em sigilo e por Instrução Normativa específica, aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 35 - Denúncias envolvendo membros dos órgãos sociais, órgãos assessores, assessorias serão apreciadas pelo Conselho de Administração que determinará a instauração do competente Procedimento de Averiguação Interna.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - De acordo com a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012, segundo o seu Art.1º, Parágrafo Único, Inciso I, classifica-se a UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO como Cooperativa de Assistência à Saúde.

Art. 37 - O instituto das Instruções Normativas será utilizado para edição de Atos Complementares a este Regimento Interno.

Art. 38 - O presente REGIMENTO INTERNO foi aprovado pelo Conselho de Administração em 16/05/2024 e entrará em vigor em 12/06/2024, revogando o Regimento Interno anterior.

Parágrafo único - Continuam válidas todas as Instruções Normativas vigentes e não conflitantes com o presente Regimento Interno.

Campinas, 12 de junho de 2024.

Dr. Adriano Cesar Bertuccio *Adriano Cesar Bertuccio*

Dr. Antonio Claudio Guedes Chrispim *Antonio Claudio Guedes Chrispim*

Dr. Avelino Bastos *Avelino Bastos*

Dra. Carla Rosana Guilherme Silva *Carla Rosana*

Dr. Carlos Eduardo Lopes *Carlos Eduardo Lopes*

Dr. Flávio Leite Aranha Junior *Flávio Leite Aranha Junior*

Dr. Gerson Muraro Laurito *Gerson Muraro Laurito*

Dr. João Lian Júnior *João Lian Júnior*

Dr. José Windsor Angelo Rosa *JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA*

Dr. Luis Alves de Matos *Luis Alves de Matos*

Dr. Luiz Antônio da Costa Sardinha *Luiz Antonio da Costa Sardinha*



Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi *Miguel Carlos Hyssa Brondi*

Dr. Paulo Dechichi Júnior *Paulo Dechichi Jr.*

Dr. Plínio Conte de Faria Júnior *Plínio Conte de Faria Junior*

Dr. Ricardo Raffa Valente *Ricardo Raffa Valente*